LEI DE INCENTIVO À CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

OLIVIERI

Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento – atua na inteligência, planejamento e solução jurídica e estratégica para viabilizar ações, projetos e negócios em arte, cultura, entretenimento, esporte e terceiro setor.

Na sua atuação, a Olivieri tem o objetivo de fazer acontecer com excelência e leveza, contando com a experiência de mais de 30 anos em consultoria jurídica e negocial para empresas, produtores e instituições nas áreas de cultura, entretenimento e terceiro setor participando dos mais importantes eventos e projetos culturais nacionais e internacionais.

Além de consultoria, a Olivieri contribui com projetos de formação por meio de publicações especializadas, conferências e cursos ministrados em todo o país, inclusive desenvolvidos especialmente para os clientes.

www.olivieriassociados.com.br

/olivieriassociados

/olivieriassociados

Acesse nosso portfólio

INTRODUÇÃO

Prezados,

A Equipe da Olivieri elaborou este Manual sobre os impactos da **nova Instrução Normativa 29/2026 na Lei de Incentivo à Cultura** (conhecida como Lei Rouanet) com o objetivo de auxiliar produtores, artistas e demais profissionais vinculados à área de gestão cultural na elaboração e execução de seus projetos.

Compilamos e simplificamos as informações considerando o que está em vigor agora. Assim, desde já, pedimos compreensão ao fato do Manual não trazer todos os detalhes, mas, como sempre, faremos, novos textos com assuntos específicos em breve.

Por fim, esperamos que este Manual possa mesmo auxiliar e facilitar a execução dos projetos. Afinal, a Lei de Incentivo a Cultura é apenas uma ferramenta que viabiliza financeiramente ideias e ações artísticas que nos transformam.

Deixemos a arte ser a única e verdadeira protagonista!

Boa leitura e Grandes projetos!

Índice

OLIVIERI 2

INTRODUÇÃO 3

PROJETOS NOVOS 5
Normas Aplicáveis 6
Limites por Tipo de Proponente 7
Limites por Tipo de Projeto 8
Exceções aos Limites 9
Enquadramento (Art. 18 ou 26) 9
Custo-Benefício 10
Apresentação de Propostas 11
Currículo e Experiência 11
Plano Anual ou Plurianual de Atividades 12
Orçamento 12
Estrutura de Orçamento 13
Limites de Valores 14
Remuneração do Proponente 15
Pagamento de Fornecedor 15
Custos Administrativos 16
Custos de Acessibilidade, de Comunicação e Divulgação 17
Despesas Vedadas 18
Democratização de Acesso 19
Outras Medidas Democráticas 20
Contrapartida Social 21
Chamamento Público de Seleção de Projetos 22

ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS 23
Fase de Admissibilidade 24
Admissibilidade 24
Fase da Homologação 25
Exceção na Admissibilidade e aprovação de Projetos 27
Prorrogação do Prazo de Captação 27

DIVULGAÇÃO E ACESSIBILIDADE 28
Material de Divulgação 29
Acessibilidade – Regras Gerais 30
Promoção do Patrocinador 31
É Vantagem Indevida 31
Não é Vantagem Indevida 31

PRESTAÇÃO DE CONTAS 32
Acompanhamento 33
Execução 34
Análise 36
Prestação de Contas 38
Aprovação 39
Aprovação com Ressalva 39
Reprovação 39
Sanções 40

PROJETOS EM EXECUÇÃO 42

LEGISLAÇÕES 44

1

PROJETOS NOVOS

PONTOS PRINCIPAIS

Normas Aplicáveis

Os novos projetos, a serem enviados à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural para análise e aprovação, deverão seguir as novas regras e limites estabelecidos pela Instrução Normativa nº 29, publicada em 29 de janeiro de 2026. Atenção, pois, para aprovação e execução de projeto, devem ser consideradas, além da IN:

- Lei 8.313/91;
- Decreto 11.453/23;
- Lei 9.784/99;
- Demais regrasadministrativas e tributárias.

AVISO: Neste Manual, Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural será identificada simplesmente como SEFIC e Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas como SGPTC.

.

Limites por tipo de Proponente

LIMITES DE PROJETOS E VERBAS POR PROPONENTE			
	PESSOA FÍSICA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	TODAS AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS (não há mais limite separado para Optante do Simples)
Quantidade de Projetos por Proponente	2	4	10
Valor máximo de Projetos ativos Por proponente	R$500.000,00	R$1.500.000,00	R$15.000.000,00
Limites máximos Por projeto	R$500.000,00	R$1.500.000,00	R$1.500.000,00

IMPORTANTE:

- Empresas que possuam sócios e/ou dirigentes em comum ou participem do mesmo grupo empresarial, inclusive as organizações sem fins lucrativos, deverão atender aos limites de carteira por proponente e por empresa em conjunto.

- Entre pessoas físicas e pessoas jurídicas é aplicado o mesmo entendimento, prevalecendo o limite aplicável à pessoa jurídica com maior capacidade de captação.

Limites por tipo de Projetos

Projetos com valor máximo de R$ 6.000.000,00 :

- Desfiles festivos;
- Espetáculos de circo, dança e teatro e de musica, com itinerância mínima em 2 regiões do Brasil ou entre o Brasil e o exterior;
- Exposições de artes visuais, com museografia ou relacionadas a acervos de museus;
- Desenvolvimento sustentável de territórios criativos; e
- Plataformas de vídeo sob demanda independentes, respeitando os tetos do audiovisual

Projetos com valor máximo de R$ 15.000.000,00 :

- Festival, bienal, festa ou feira;
- Teatro musical; e
- Ópera.

Exceções aos limites

Os tetos de valores não se aplicam às propostas abaixo:

- Planos anuais e plurianuais de atividades, respeitado-se o valor da série histórica de captação que será definido em razão da captação de recursos dos últimos 3 exercícios fiscais;
- Patrimônio cultural;
- Construção, restauração, requalificação e reforma de museus;
- Conservação, construção, requalificação e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura; e

Propostas de ações continuadas poderão superar o limite da carteira, mas a homologação da nova edição dependerá do envio da prestação de contas da edição anterior

Enquadramento

O Projeto será enquadrado no Artigo 18 ou 26 da Lei Rouanet, conforme o segmento cultural, de acordo com o produto principal do projeto.

Importante ressaltar que as ações de capacitação e treinamento de pessoal de diversas áreas artísticas poderão ser enquadradas no Artigo 18, e terão, portanto, 100% de incentivo fiscal.

Atenção:

- Projeto com ações contempladas pelos arts. 18 e 26 será enquadrado em razão da área e segmento cultural do produto principal.
- Os produtos: Plano Anual e Plurianual (exceto de museus) e Festival, Bienal, Festa ou Feira (somente estrutura) não definem o enquadramento do projeto, o qual dependerá do produto secundário de maior valor.

Custo - Benefício

Para encaminhamento de uma proposta, o valor por pessoa beneficiada deverá ser de até R$ 300,00. Para obtenção do valor por beneficiário deve ser realizada a seguinte equação:

Valor solicitado de captação ÷ Quantidade de beneficiários do produto principal

Importante: O custo-benefício é usado para admissão do projeto. Não corresponde ao preço médio do produto que estará no tó "Democratização de acesso".

O custo-benefício não se aplica às propostas sem cobrança de ingressos ou venda de produtos.

Apresentação de propostas

- DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO: estão elencados no Anexo II da IN;
- PROPOSTAS DE AÇÃO CONTINUADA E DE NOVA EDIÇÃO DE PROJETOS: a homologação do novo projeto depende do envio da PC do projeto anterior;
- APRESENTAÇÃO DE PROJETO: de 01 de fevereiro à 31 de outubro de cada ano;
- CONSIDERA-SE NA MESMA CARTEIRA: empresas com os mesmos sócios ou dirigentes.

Currículo e experiência

O proponente do projeto deverá demonstrar experiência em atividades culturais, inclusive para quem já apresentou projetos anteriormente, e aguardar a aprovação da SEFIC para enviar novos projetos. Demonstrar:

- Experiência em atividades culturais: apresentar portfólio com materiais comprobatórios obrigatoriamente na aba específica do Salic, caso ainda não tenha o portfólio validado;
- Cartão de CNPJ com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) referente à área cultural, de acordo com a classificação estabelecida pelo MINC.

Para o primeiro projeto o proponente precisa comprovar atuação na área cultural ou o valor do projeto estará limitado à R$200.000,00.

Plano anual ou plurianual de atividades

Prazo final de apresentação: 31 de agosto de cada ano.
Poderão ser apresentados por instituições sem fins lucrativos
Poderão ser apresentados projetos destinados a:

- Manutenção de instituições culturais, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado;
- Espaços culturais, incluídos sua programação de atividades, plano museológico, educação musical, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade;
- Corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;
- realização de eventos culturais ou artístico-culturais, como festivais, bienais, feiras, festas, contemplando apenas uma edição.

IMPORTANTE:

Será admitida a coexistência de planos anuais ou plurianuais para equipamentos culturais diversos do mesmo proponente, porém com equipe técnica e orçamentos distintos.

A prorrogação do prazo de execução de projeto de plano anual ou plurianual deverá estar acompanhada do pedido de alteração de nome, cronograma de execução e tipologia

Orçamento

PONTOS IMPORTANTES:

- As rubricas poderão ser remanejadas pelo proponente, sem necessidade de autorização da SEFIC, desde que não alterem o valor total do projeto ou o valor aprovado para os custos vinculados e para remuneração de captação de recursos

Estrutura de orçamento

VALOR TOTAL DO PROJETO

VALOR DO PROJETO

- Pré
- Produção
- Pós-Produção
- Recolhimento
- Contador + Jurídico

CUSTOS VINCULADOS

- Administrativo – 15%
- Custos de acessibilidade, comunicação e divulgação acessíveis - 20%

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Captação – 10% até 150.000,00

Limites de valores

O limite para pagamento de **cachês artísticos** com recursos incentivados, por apresentação, será de:

- Artistas individuais: R$ 25.000,00;
- Grupos e coletivos artísticos, exceto Orquestras: R$50.000,00;
- Orquestras: R$ 5.000,00 por músico e R$ 25.000,00 para o maestro ou regente:
- Palestrante, orador ou conferencista: R$ 5.000,00;
- Valores superiores podem ser solicitados e aprovados pela CNIC;
- Direitos Autorais e Conexos: Valores compatíveis com os preços praticados no mercado cultural, até o limite de 10% sobre o valor homologado para execução;
- ECAD: Pagamento de direitos da execução pública deverão respeitar o regulamento de arrecadação do ECAD;
- Audiovisual - Direitos de exibição cinematográfica - Até 20% do valor homologado para execução.

Valores superiores podem ser solicitados e aprovados pela CNIC

O limite para pagamento em **Projetos Audiovisuais:**

- Curtas metragens: R$ 350.000,00.
- Médias metragens: R$ 900.000,00 a R$ 1.200.000,00. Mostras/festivais/eventos:
  - Primeira edição: R$ 600.000,00
  - Segunda edição: valor avaliado com base no histórico de maior captação do proponente para a edição da mostra/festival/evento, admitidos valores de captados em outros mecanismos de incentivo
- Programas de TV: R$ 80.000,00 por episódio.
- Programas de rádio: R$ 135.000,00 para programação semestral.
- Podcast: R$ 30.000,00 por episódio.
- Sítios de internet:
  - R$ 80.000,00 para infraestrutura do site
  - R$ 220.000,00 para produção de conteúdo para o site;
- Aplicativos educativos e culturais: R$850.000,00.
- Desenvolvimento de game ou jogo eletrônico: R$400.000,00. Websérie: R$ 60.000,00 por episódio.
- Games ou jogo eletrônico: R$1.500.000,00.
- Plataforma de vídeo sob demanda independente para difusão de acervo e conteúdo audiovisual prioritariamente nacional: R$ 2.000.000,00.

+ Soma de vários produtos audiovisuais: Deve respeitara soma dos limites por projeto (acima).

+ Valores poderão ser superiores: Projetos audiovisuais contemplados em editais ou com contrato/termo de compromisso de patrocínio, que assegure o mínimo de 50% do valor solicitado, desde que estejam de acordo com os preços praticados no mercado.

+ Valores superiores podem ser solicitados e aprovados pela CNIC

Remuneração do proponente

- Até 20% do valor captado, desde que preste serviços que estejam previstos no orçamento aprovado;
- Serão incluídos neste limite os serviços realizados por: cônjuge, companheiro, empresa(s) coligada(s), ou com sócios em comum;
- Exceção à regra do limite de 20%:

- grupos artísticos artísticos, familiares, corpos estáveis, grupos e coletivos culturais ou artístico-culturais;

- proponente pessoa física ou microempreendedor individual, limitado a até 30% do valor captado.

Pagamento de Fornecedor

Até 20% do valor captado para um mesmo fornecedor
Exceção à regra do limite de 20%:

- para elaboração de projetos executivos;
- execução de intervenções de conservação e restauro de bens culturais imóveis, móveis e integrados tombados, protegidos por outras formas de acautelamento ou de reconhecido valor cultural;
- construção, reforma, requalificação ou adequação de equipamentos culturais;
- execução de serviços gráficos para publicação de livros artísticos, literários ou humanísticos; e
- energia elétrica.

Custos administrativos

Custos administrativos (máximo de 15%) para pagamento de:

- aquisição ou locação de bens e demais materiais de consumo necessários à realização das atividades administrativas;
- locação de imóveis onde ocorrerão as atividades administrativas e pagamento de encargos, tributos e despesas com condomínio sobre eles incidentes;
- pagamentos de tributos relativos às atividades administrativas, tais como impostos e taxas, bem como de tarifas bancárias cujo adimplemento se faz necessário à realização de tais atividades;
- contas de serviços essenciais às atividades administrativas, telefone, internet, água e luz;
- custos relativos a serviços de postagem de correspondências, resguardada a sua pertinência às atividades administrativas;
- remuneração do pessoal administrativo e pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários relativos à sua contratação, possibilitado o custeio parcial ou integral de planos de saúde aos empregados e seus dependentes, despesas com transporte na forma de vale-transporte ou de contratação formal de serviço de transporte coletivo;
- diárias de viagem, incluindo os custos com hospedagem, alimentação e transporte do pessoal administrativo;
- contratação de serviços necessários à elaboração de propostas culturais mediante estabelecimento de contrato prévio, cujo pagamento será realizado após a aprovação de execução do projeto, conforme art. 28, parágrafo único da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e
- contratação de consultorias especializadas em gestão para a execução de projetos culturais, bem como contratação de serviço de elaboração de prestação de contas.
- custos relativos à regularização documental de imóvel tombado.

Custos de Acessibilidade, de Comunicação e Divulgação

Custos de acessibilidade, de comunicação e divulgação acessíveis (máximo de 20%) para pagamento de:

- os custos das medidas de acessibilidade temporárias, adequadas a eventos montados e desmontados, como pisos e rampas modulares removíveis, passarelas acessíveis, corrimão e guarda-corpos removíveis, áreas reservadas e sinalizadas; e
- os custos dos profissionais de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis como:

- contratação de consultor, assessoria e coordenador das medidas de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis;
- equipe treinada para auxiliar e orientar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida durante o evento;
- jornalista e assessoria de imprensa;
- valoração de mídia;
- serviços gráficos; e
- gestão de redes sociais;

ATENÇÃO:

Os custos administrativos e de acessibilidade, de comunicação e divulgação acessíveis deverão ser gastos proporcionalmente a captação de recursos.

Despesas Vedadas

Não podem ser previstas no orçamento nem executadas as seguintes despesas:

- Taxa de administração, ou similar;
- Em benefício de agente público ou agente político, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública direta ou indireta, por quaisquer tipo de serviços, salvo nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Leis especificas;
- Com serviços de captação, nos casos de projeto cultural:

  - com patrocínio exclusivo de edital e chamamento público; ou

  - apresentada por instituição cultural criada pelo patrocinador;
- Pagamento de serviço de consultoria, assessoria técnica, seleção ou avaliação de projetos prestados diretamente para o patrocinador;
- Com aquisições, contratações ou pagamentos que não guardem relação direta, necessária e comprovada com o objeto cultural e com a finalidade específica do projeto aprovado pelo MinC.

Democratização de acesso

A comercialização de produtos ou venda de ingressos deve seguir os parâmetros abaixo, que já deverão estar declarados no Plano de Distribuição apresentado com a proposta cultural:

- Mínimo 10% - distribuição gratuita à população (caráter social ou educativo incluindo professores de instituições públicas de ensino);
- Até 10% - distribuição gratuita promocional pelos patrocinadores (percentual a ser rateado entre todos os patrocinadores);
- Até 10% - distribuição gratuita promocional pelo proponente para divulgação;
- Mínimo 20% - Comercialização em valores que não ultrapassem R$ 50,00;
- 50% - Comercializado com preço médio de R$ 250,00;
- **Apresentações exclusivas:** permitida a concentração das cortesias em apresentações exclusivas promocionais de patrocinadores ou proponentes, ou para ação de caráter social e educativo, sempre respeitando o limite percentual total.
- **Caráter social =** pessoas de grupos minoritários ou comunidades em vulnerabilidade social, tais como: negros, indígenas, povos tradicionais, populações nômades, pessoas em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, beneficiários do Bolsa Família e CadÚnico.
- **Caráter educativo =** distribuição a alunos da rede pública de ensino fundamental, médio ou superior.

A distribuição gratuita à população deve ocorrer preferencialmente nos pontos de vendas e ser comprovada com declaração assinada, onde conste:

Se pessoa física:

- Recibo com nome completo e CPF do beneficiário;
- Nome e PRONAC do projeto;
- Comprovação de caráter social ou educativo.

Se for entregue à instituição:

- Nome da instituição recebedora, CNPJ e dados do seu representante/subscritor;
- Nome do projeto e número do PRONAC;
- Quantidade de ingressos ou produtos recebidos gratuitamente;
- Compromisso de promover a distribuição gratuita à população.

Outras medidas democráticas

É necessária a adoção de pelo menos uma medida de ampliação de acesso, a qual deverá ser escolhida na lista prevista no Artigo 42 da Instrução Normativa, conforme abaixo:

- doar 10% (dez por cento) dos produtos resultantes da execução do projeto para distribuição gratuita com caráter social ou educativo, além do previsto na democratização de acesso, totalizando 20% (vinte por cento);
- oferecer transporte gratuito ao público, prevendo acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos, incluindo os seus acompanhantes;
- disponibilizar, na internet, registros audiovisuais dos espetáculos, das exposições, das atividades de ensino, e de outros eventos referentes ao produto principal, acompanhado com libras e audiodescrição;
- garantir a captação e veiculação de imagens das atividades e de espetáculos por redes públicas de televisão e outros meios de comunicação gratuitos;
- realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições e oficinas;
- realizar ação cultural voltada para crianças, adolescentes, jovens e seus educadores;
- realizar atividades culturais nos estabelecimentos prisionais das unidades da federação ou instituições de longa permanência para idosos, para pessoas em residências terapêuticas e para unidades de Acolhimento da Rede de Atenção Psicossocial;
- estabelecer parceria visando à formação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo poder público;
- oferecer bolsas de formação, inserção e difusão para o mundo do trabalho em cultura voltadas para a pesquisa e a qualificação técnica, artística e cultural, que alcancem públicos prioritários e vulneráveis; e
- outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem apreciadas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Contrapartida social

Ações formativas Culturais

A ação formativa cultural deverá:

- Corresponder a 10% do total do público do produto cultural principal;
- Contar com no mínimo 20 e no máximo 500 pessoas;
- Ações devem ser gratuitas e para estudantes e professores de escolas públicas;

Não se aplica aos projetos com ingressos ou produtos culturais gratuitos.

EXEMPLO

Exposição - 600 pessoas
Ação para 60 pessoas
60 estudantes ou professores de instituição pública de ensino

Chamamento Público de Seleção de Projetos

Patrocinadores que realizem chamamento público deverão solicitar ao MinC a avaliação de seu edital com antecedência mínima de 30 dias à data de seu lançamento, devendo informar o volume de recursos que pretendem investir e sua área de interesse.

- Proposta será identificada no SALIC e tramitará em regime de prioridade;
- Análise técnica será feita apenas para propostas selecionadas pelo Edital;
- Não poderá remunerar a captação de recursos;
- Propostas não selecionadas serão arquivadas definitivamente.

2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

60 dias

Fase de admissibilidade

ETAPA 1
Exame Preliminar

Inicialmente, serão analisados:

- Os documentos e informações do proponente e de seus dirigentes;
- O currículo do proponente e de seus dirigentes;
- Aplicadas as trilhas de controle que incluem:
  - Regularidade do proponente e sócios;
  - Regularidade da Classificação Nacional de Atividades;
  - Econômicas - CNAE do proponente;
  - Regularidade da Classificação Nacional de Atividades;
  - Econômicas - CNAE do proponente.

A proposta não poderá:

- Contrariar regulamentação relativa ao uso do incentivo Ffiscal;
- envolver a difusão da imagem de agente político;
- ser de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

  - agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge, ou companheiro(a); ou

  - servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).
- ser de órgãos integrantes da administração pública direta, conforme art. 53, caput, § 1º, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- ter como objetivo a construção de portais, estátuas ou réplicas em logradouros públicos;
- ter como objeto a concessão de bolsa de estudos de graduação ou pós-graduação;
- conter ações que se caracterizem como proselitismo religioso ou cultos religiosos; e
- caracterizar fracionamento de projetos, compreendido como dois ou mais projetos com objetivos iguais ou semelhantes apresentados pelo mesmo proponente ou por proponentes diversos, mesmo que em localidades diferentes;
- Ter objeto e cronograma similares a proposta ou projeto ativo do mesmo proponente;
- Exceder o custo per capita (R$ 300,00), exceto em projetos sem cobrança de bilheteria ou venda de produtos.

ETAPA 2
Análise das Informações

- Enquadramento do projeto
  - Artigo 18 ou 26;
- Previsão de:
  - Acessibilidade;
  - Democratização de acesso;
  - Ações formativas culturais

ADMISSIBILIDADE

Indefere a Proposta

Proposta arquivada

Pedido de desarquivamento

NEGADO

ARQUIVO

ACEITO

DESARQUIVAMENTO

Análise da Proposta

Enquadramento art. 18 ou art. 26 da Lei Rouanet

Disponível para CNIC

7 dias

CNIC NÃO SE MANIFESTA
- aprovação tácita
ou
- CNIC reenquadra

Enquadramento Admissibilidade + CNIC

Recurso 10 dias Lei 9784/99

Decisão

Enquadramento no artigo solicitado

Mantem decisão

Publica portaria de Aprovação para captação

Pode captar Incentivos Fiscais

PUBLICADA PORTARIA DE APROVAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Captação de pelo menos 10% ou apresentação de contrato de patrocínio

20 dias

ADEQUAÇÃO DO PROJETO
É obrigatório incluir: -

- medidas de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis;
- medidas de democratização do acesso e de ampliação do acesso;
- medidas de contrapartidas sociais;
- outros aspectos, considerando as características da ação cultural, além das eventuais adequações promovidas.

NÃO PODE ALTERAR

- Objeto
- Enquadramento
- Gratuidade

Parecer Técnico (30 dias)

CNIC

Parecer de aprovação de execução

Homologado

Captação de pelo menos 20% do valor do projeto

Transferência de valor para conta movimento

Execução de Projeto com movimentação da conta

Reprovação ou corte

Recurso Art. 50 - § 1º

Aprovou

Manteve a não aprovação

Recurso para apreciação pelo Ministro Lei 9784/99

Mantém indeferimento

$ DINHEIRO DEPOSITADO:

- TRANFERIR PARA OUTRO PROJETO DO MESMO PROPONENTE; OU
- TRANFERIR PARA O FNC

Exceção na admissibilidade e aprovação de projetos

Para os projetos abaixo, a análise seguirá diretamente para o parecerista e para CNIC, independentemente de captação de 10% do valor do projeto:

- Planos Anuais e Plurianuais;
- Aprovado em chamamento público e edital;
- Projetos com contratos de patrocínios firmados, que garantam o alcance de pelo menos 20% do valor do projeto e não tenham condicionantes;

Prorrogação do prazo de captação

O prazo máximo de captação com eventuais prorrogações, deverá ser sinalizado no cadastramento da proposta e será concedido de forma automática, sendo de até 36 meses.

O prazo não se aplica nos seguintes casos:

- Caso fortuito ou força maior;
- Projeto de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis;
- Apresentação de contrato de patrocínio ou documento de seleção pública.

3 DIVULGAÇÃO E ACESSIBILIDADE

Material de Divulgação

O proponente deverá:

- Incluir logomarca da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), do Ministério da Cultura e do Governo Federal, em toda divulgação institucional dos projetos incentivados, conforme o Manual de uso de Marcas do PRONAC
- O leiaute de aplicação das marcas deverá ser submetido previamente ao MinC

Manual de uso de Marcas do PRONAC
https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/marcas-rouanet/26_LeiRouanetManualatualizadoJAN2026.pdf

Obrigatória a inserção das logomarcas que identificam o uso dos incentivos fiscais. Tais logomarcas devem ter visibilidade igual à marca do patrocinador majoritário - sempre seguindo as regras do Manual de Identidade Visual da SEFIC.

Deverão ser divulgadas as medidas de acessibilidade

Ainda é obrigatória a inserção da logomarca do Vale Cultura nas peças de **divulgação das atividades de caráter permanente**, em consonância com o art. 41, § 6º da Instrução Normativa.

Acessibilidade

As propostas culturais deverão conter medidas de acessibilidade, de comunicação e divulgação acessíveis, compatíveis tecnicamente com as características do objeto para cada linguagem artística de seus produtos, justificados e fundamentados, nos termos dos arts. 42 a 44, 54, 63, 67 a 71, 73 e 102 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, do art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, do Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018, **considerando adaptações razoáveis que não acarretem ônus desproporcional e indevido em cada caso,** devendo contemplar.

- **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas para permitir o acesso aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios tais como sanitários acessíveis e circulação;
- **no aspecto comunicacional e de conteúdo do projeto**, recursos de acessibilidade às pessoas autistas e às pessoas com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual, psicossocial ou múltipla); e
- **no aspecto de comunicação e divulgação acessíveis do projeto**, disponibilização de materiais em formatos acessíveis, contendo informações sobre as medidas de acessibilidade das ações a serem executadas.

Na hipótese de impossibilidade técnica intransponível ou não disponibilidade de equipamentos e profissionais habilitados, o proponente deverá apresentar as justificativas e opções viáveis ou complementares para avaliação pela CNIC.

Obrigatório o uso do Guia de Acessibilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para implementação das medidas.

Promoção do patrocinador

Como regra geral, o patrocinador poderá:

- Receber 10% do produto final;
- Colocar sua logomarca na divulgação;
- Realizar outras ações que não sejam classificadas como vantagem indevida.

É Vantagem Indevida

Em caso de vantagem indevida, o projeto será reprovado, gerando - para proponente e patrocinador - a obrigação de devolução do Imposto de Renda corrigido, acrescido de juros e demais acréscimos previstos na legislação, além de eventual responsabilidade criminal. (Artigo 30 Lei 8.313/91)

Não é Vantagem Indevida

- Ações adicionais do patrocinador, proponente ou captador para prospecção comercial, programa de relacionamento e ampliação da comunicação e da divulgação acessíveis ou promoção do patrocinador e de suas marcas e produtos, desde que custeadas com recursos não - incentivados;
- Fornecimento de produtos ou serviços do patrocinador, desde que comprovada a economicidade e exclusividade;
- Concessão de acesso a ensaios, apresentações, visitas ou outras atividades associadas ou não ao projeto cultural;
- Comercializar produtos e subprodutos do projeto em condições promocionais no local do evento;
- Sessão comercializada de forma adicional ao plano de distribuição;
- Apresentação para convidados desde que respeite a proporcionalidade de 10% sobre a lotação da totalidade das apesentações.

4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Execução

ACOMPANHAMENTO

O MinC fará acompanhamento da execução do projeto e dos gastos através das trilhas de controle, do acompanhamento dos documentos anexados ao Salic, e em vistorias "in loco".

TRILHAS DE CONTROLE:

- Regularidade dos Proponentes e Sócios;
- Regularidade do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica dos fornecedores);
- Princípio da não concentração;
- Itens concentrados por fornecedores;
- Notas Fiscais Eletrônicas;
- Beneficiários de Ingressos Gratuitos;
- Incentivadores Inativos;
- Regularidade de Captadores de Recursos.

O Proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 anos, contados após 6 meses da entrega da Prestação de Contas.

Execução

A Prestação de contas deve ser alimentada no sistema em tempo real, devendo ser realizada durante a execução, com:

- Upload de documentos Fiscais;
- Aprovação de logomarcas antes da divulgação;
- Solicitação de alteração de orçamento, de nome, de local de realização, ou de plano de distribuição quando aplicável.

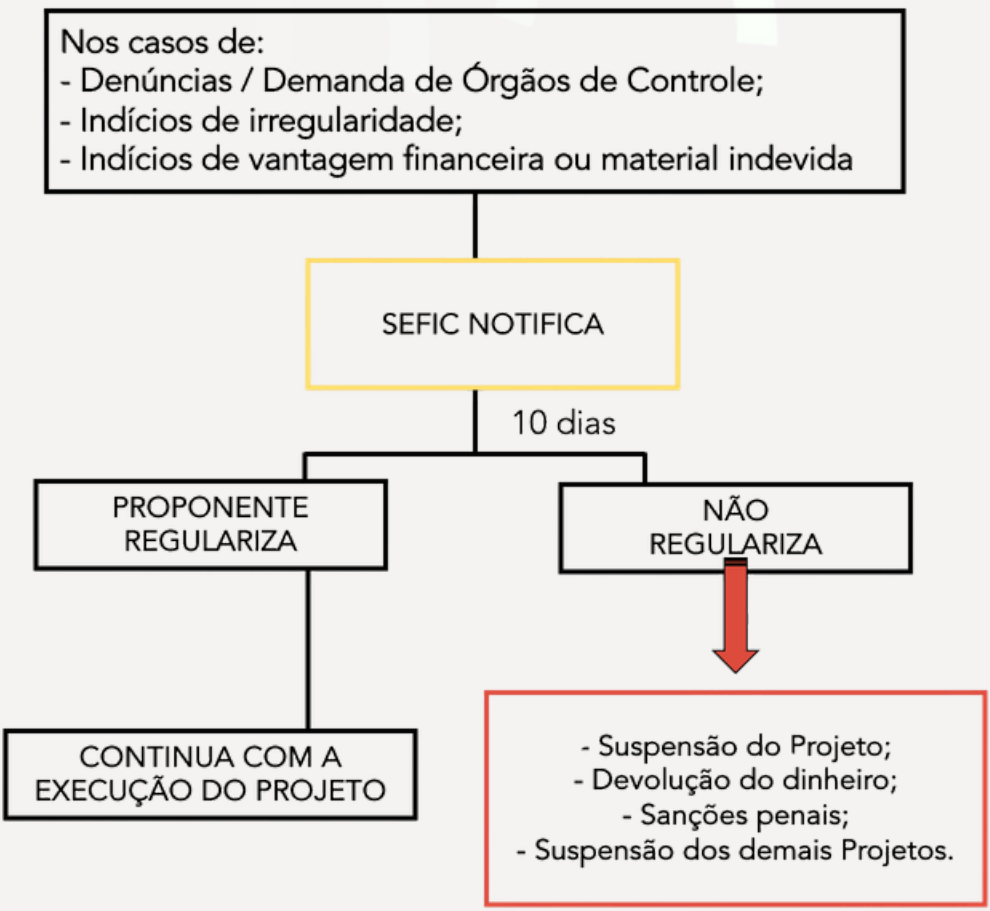
Nos casos de:
- Denúncias / Demanda de Órgãos de Controle;
- Indícios de irregularidade;
- Indícios de vantagem financeira ou material indevida
SEFIC NOTIFICA
10 dias
PROPONENTE REGULARIZA
NÃO REGULARIZA
CONTINUA COM A EXECUÇÃO DO PROJETO
- Suspensão do Projeto;
- Devolução do dinheiro;
- Sanções penais;
- Suspensão dos demais Projetos.

Prestação de Contas

Deve ser finalizada em até 60 dias após o fim da execução do projeto IMPRORROGÁVEL.

Atenção a não apresentação de contas no prazo deixará o proponente inabilitado travando todos seus projetos.

Análise

- Nos projetos de pequeno porte, de até R$200.000,00, a análise da prestação de contas poderá ocorrer no formato *in loco*, dispensada a avaliação financeira..
- nos projetos de pequeno porte, de até R$750.000,00 e de médio porte, de R$750.001,00 a R$5.000.000,00, a análise da prestação de contas considerará o relatório de execução do objeto e apenas as inconformidades apontadas no Relatório de Execução Financeira, vedada a adoção da categoria de prestação de informações *in loco*; e
- nos projetos de grande porte, acima de R$5.000.000,00, serão exigidos relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, além de monitoramento específico

Relatório final – deve comprovar:

- Realização do Objeto Proposto – Com evidências;
- Relação entre metas e resultados;
- Produto cultural (Fotos, listas de presenças, registro audiovisual, arquivo digital, etc);
- Etapas de execução com os respectivos comprovantes de despesas;
- Medidas de Acessibilidade;
- Democratização de Acesso;
- Mostra/Registro fotográfico/videográfico das peças do plano de divulgação.
- Comprovante de fornecimento de Vale-Cultura para projetos de custeio de atividades permanentes.

LANÇAR TODOS OS ITENS LISTADOS ACIMA NO SALIC

IMPORTANTE

Se não entregar o relatório final no prazo: será lançada a inabilitação no Salic; e o proponente será diligenciado para regularização em 20 dias, sob pena de reprovação da prestação de contas.

Prestação de Contas

RELATÓRIO FINAL

↓

ÁNALISE PELA SGPTC

↓

OBJETO

↓

FINANCEIRA

↓

LAUDO FINAL DE AVALIAÇÃO

APROVAÇÃO

- Execução integral do projeto;
- Execução ampliada do projeto;
- Execução parcial proporcional à captação;
- Sanadas as inadequações financeiras apontadas pelo Salic na fase de monitoramento
- Sanadas ocorrências em fase de diligência.

APROVAÇÃO COM RESSALVA

- Inadequações financeiras sem dolo;
- Alteração do projeto sem anuência da Ministério da Cultura e sem descaracterizar o objeto;
- Não atendimento ao Manual de uso de Marcas;
- Não apresentação da autorização de uso de obras protegidos por direito autorais e conexos;
- Alteração do Plano de Distribuição, desde que cumprindo as medidas de democratização e o objeto;
- Alteração do conteúdo do produto principal, desde que alcance a ação projetada e sem desvio de finalidade;
- Alteração do plano de distribuição sem impacto na democratização de acesso;
- Despesas realizadas fora do prazo de execução do projeto, desde que o fato gerador tenha ocorrido no prazo autorizado ou a característica da despesa justifique o pagamento posterior;
- Não comprovadas as medidas de acessibilidade.

REPROVAÇÃO

- Não prestar contas;
- Descumprimento do objeto
- Dano ao erário

SANÇÕES

INADIMPLÊNCIA IMPEDE

- Prorrogação dos prazos de captação e execução do projeto em que for constatada;
- Andamento de pedidos de alteração ou readequação no projeto em que for constatada;
- Apresentação de novas propostas; e
- Publicação da Portaria de Aprovação para Captação de Recursos para novos projetos.

+

REPROVAÇÃO (INABILITACAO)

- Impossibilidade de apresentar novas propostas;
- Impossibilidade de Prorrogação de prazos de Captação;
- Cancelamento de propostas em análise;
- Arquivamento de projetos sem movimentação de conta livre;
- Suspensão de Projetos ativos e bloqueio de contas;
- Impedimento de novas captações;

SANÇÕES

SANÇÕES DE INABILITAÇÃO TÊM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) ANOS.

Depósito ao FNC de recursos irregularmente gastos: reverte a inadimplência desde que não tenha outras irregularidades.

INABILITAÇÃO CAUTELAR A QUALQUER MOMENTO DE TRAMITAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Durante qualquer fase do projeto, o Ministério da Cultura poderá determinar a inabilitação cautelar, com os seguintes efeitos:

- bloqueio de contas e impedimento de movimentação de recursos e captação de novos patrocínios ou doações;
- impedimento de prorrogação de prazos de captação e execução;
- suspensão de pedidos de alteração ou readequação;
- impedimento de apresentação de novas propostas; e
- suspensão de publicações de portarias de aprovação para novos projetos.

5

COMO FICAM OS PROJETOS EM EXECUÇÃO

PROJETOS EM EXECUÇÃO

Aplica-se a todos os projetos em andamento respeitados os direitos adquiridos;

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991
LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.
DECRETO Nº 10.755, DE 26 DE JULHO DE 2021
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

OUTROS MANUAIS DISPONÍVEIS

OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO